

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 7.153, DE 2014

Destina recursos aos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, destina 2% da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT para ações dos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico de municípios, conforme caracterizados na Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

O projeto prevê ainda que tais recursos sejam destinados aos hospitais filantrópicos de forma proporcional ao fluxo turístico da respectiva localidade onde o hospital se situa.

Por fim, a iniciativa determina que a rede bancária deverá repassar a parcela do DPVAT a ser aplicada em ações de hospitais filantrópicos para o Tesouro Nacional que a repassará, por sua vez, aos tesouros estaduais.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que a medida proposta pelo projeto visa a permitir que municípios com vocação turística possam atender à demanda por serviços hospitalares resultante dos fluxos turísticos.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo, respectivamente, quanto à adequação financeira ou orçamentária e quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o PL nº 7.153, de 2014, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, previsto na Lei 6.194/74, pago por todos os proprietários de veículos do País, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, o reembolso de despesas médicas e indenizações em caso de morte e invalidez permanente.

Do montante arrecadado com o DPVAT, 45% são destinados para o Fundo Nacional de Saúde; 5% são reservados para programas de educação no trânsito; e os 50% restantes ficam sob o controle do convênio de seguradoras que administram o seguro obrigatório.

Assim, parte dos recursos do DPVAT irão compor o Fundo Nacional de Saúde, que conta com recursos de diversas fontes, gerenciados de forma indistinta. Por essa razão, esses recursos não são transferidos de forma proporcional ao número de atendimentos de vítimas de acidentes de trânsito, mas ao número de atendimentos em geral, independentemente do motivo que gerou a necessidade de cuidados médico-hospitalar. Por isso, julgamos que a destinação dos recursos do DPVAT deveria se tornar mais estreitamente vinculada aos seus propósitos.

Nesse sentido, a nosso ver, a medida proposta pelo projeto em tela, ao reservar 2% da arrecadação anual do DPVAT para ações dos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico do município, focaliza os gastos e garante os recursos necessários ao atendimento das vítimas de acidentes de trânsito.

Entendemos que essa medida é salutar para o crescimento do turismo nessas localidades, pois os turistas se sentirão mais seguros para desfrutarem de suas férias e passeios, sabendo que, caso haja necessidade de atendimento médico-hospitalar, os hospitais estarão aptos a atendê-los com a qualidade e a eficiência requeridas.

Quanto à operacionalidade da implantação da medida em tela, fazemos apenas uma ressalva em relação à forma como estão previstos os repasse dos recursos arrecadados pelo seguro DPVAT para os prestadores de serviços hospitalares. Entendemos que a rede bancária arrecadadora não deverá ser responsável pelo cálculo e repasse de 2% da arrecadação do seguro DPVAT para o Tesouro Nacional. A nosso ver, por centralizar esses recursos, essa tarefa deve ser executada pelas companhias seguradoras que mantêm o seguro DPVAT. Além disso, os recursos do Tesouro Nacional deverão alcançar os cofres municipais, e não os tesouros estaduais, como preconiza o projeto em comento.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.153, de 2014, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 7.153, DE 2014

Destina recursos aos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 3º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º

.....

“§ 3º Os recursos relativos ao repasse de que trata o caput serão creditados, mensalmente, pelas companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório DPVAT, ao Tesouro Nacional que os repassará, no prazo de quinze dias, aos respectivos tesouros municipais.”

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada MAGDA MOFATTO